



# Prefeitura Municipal de Indiaporã

CGC(MF) 46.947.396/0001-80



## LEI Nº002/97 - INDIAPORÃ, 19 DE FEVEREIRO DE 1.997

( Dispõe sobre a incorporação de área ao perímetro urbano e da outras providências.)

**CLAUDIO RIBEIRO CORREA**, Prefeito Municipal de Indiaporã, Est. de São Paulo, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - Considera-se incorporado ao perímetro urbano da cidade de Indiaporã, a gleba de terras situada na Fazenda Agua Vermelha ou Queirozes, de propriedade de Moacir Garcia e s/mulher Regina M. Amorelle Garcia, com área de titulada de 11.31.18 hectares, destinada formação do núcleo residencial "Vale do Formoso", nos termos da planta arquivada na Prefeitura Municipal.

**PARAGRAFO UNICO** - Considera-se zona de expansão urbana toda área contida no artigo 1º, compreendendo-se as Vias públicas existentes nas dimensões do loteamento.

**ARTIGO 2º** - Considera-se área urbanizável da cidade de Indiaporã, toda aquela que, distinta e separada do núcleo urbano, por suas características próprias, localização, facilidades e conveniências geral do Município, for declarada por lei Municipal.

**PARAGRAFO UNICO** - Os proprietários da área, desejando urbanizá-la, poderão fazê-lo, esclarecendo as suas características e requerer a nova destinação à Prefeitura Municipal, que, examinando o pedido, dará ou não a sua aprovação.

**ARTIGO 3º** - Considerando-se, também, zona urbana do município de Indiaporã, qualquer área que, embora distinta e separada do núcleo urbano, necessário se torna existir no mínimo dois (02) dos seguintes equipamentos urbanos:

- I - construção de guias e sarjetas;
- II- calçamento ou pavimentação tipo;
- III- canalização de Águas pluviais;
- IV- Sistema de coleta de esgoto sanitário de qualquer tipo;



# Prefeitura Municipal de Indiaporã

CGC(MF) 46.947.396/0001-80



V- Rede de iluminação pública, com posteamento para possibilitar a distribuição domiciliar;

VI- Abastecimento de água residencial;


**ARTIGO 4º** - Na Zona urbana do Município de Indiaporã, conforme estabelecido nesta Lei, todo uso de solo deve ser conforme o permitido e regulamentado e, os existentes com usos desconformes até a promulgação da Lei própria de zoneamento e uso do solo, feito pela pré-ocupação, ficam declarados usos tolerados.

**ARTIGO 5º** - Não serão permitidos reconstruções ou ampliações que visem melhor a utilização, durabilidade e conforto da construção, as instalações e edificações, que estejam em desacordo.


**PARAGRAFO UNICO** - Excetuam-se desse impedimento as reconstruções que atinjam pelo menos 30% (trinta por cento) da edificação ou instalação.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiaporã, 19 de Fevereiro de 1.997.

  
CLAUDIO RIBEIRO CORREA  
Prefeito Municipal

Registrado e afixada no local próprio desta Prefeitura e mandado publicar no Jornal e GAZETA da Cidade de Fernandópolis.

  
ANGELA MARIA S. S. LUZ  
Coord. Munic. Adm.